



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

Processo nº : 10660.000061/95-82
Recurso nº : 15.164 - Voluntário
Matéria : IRPFísica - Exs de 1990 a 1992
Recorrente : WALDIR MIGUEL
Recorrida : DRJ em JUIZ DE FORA/MG
Sessão de : 16 de outubro de 1998
Acórdão nº : 103-19.721

IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA - DECORRÊNCIA

Subsistindo a exigência fiscal formulada no processo matriz, igual sorte colhe o recurso voluntário interposto nos autos do processo, que tem por objeto auto de infração lavrado por mera decorrência daquele.
Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
WALDIR MIGUEL

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


SANDRA MARIA DIAS NUNES
RELATORA

FORMALIZADO EM: 10 DEZ 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros EDSON VIANNA DE BRITO, MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, ANTENOR DE BARROS LEITE FILHO, SÍLVIO GOMES CARDOZO e NEICYR DE ALMEIDA. Ausente, justificadamente, o Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10660.000061/95-82
Acórdão nº : 103-19.721
Recurso nº : 15.164
Recorrente : WALDIR MIGUEL

RELATÓRIO E VOTO

Conselheira SANDRA MARIA DIAS NUNES, Relatora

Trata-se de recurso voluntário interposto, tempestivamente, por WALDIR MIGUEL, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 060.208.526-87, com domicílio tributário na Rua Barros Cobra, 35, Poços de Caldas/MG., em 18/02/98, com o fito de obter a reforma da decisão proferida em primeira instância, da qual foi cientificada em 24/01/98.

A exigência fiscal contestada teve origem no Auto de Infração de fls.01, mediante o qual foi constituído, de ofício, o crédito tributário no valor de 20.788,83 UFIR, correspondente ao imposto de renda da pessoa física relativos aos anos-bases de 1989, 1990 e 1991, na forma dos arts. 29, § 8º c/c art. 403 e 404 do RIR/80 e art. 7º, inciso II da Lei nº 7.713/88, nele computados os juros de mora e multa de 50% e 100%.

O lançamento em apreço é mera decorrência da ação fiscal realizada na empresa, relativa ao imposto de renda - pessoa jurídica, que culminou com a lavratura do auto de infração de que trata o processo nº 10660.000062/95-45.

Os membros desta Câmara, em sessão realizada em 14/09/95, ao apreciarem o processo matriz, decidiram, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir de tributação a importância de Cr\$ 15.615.531,33; excluir a exigência do PIS/Faturamento e ajustar as exigências do FINSOCIAL, do Imposto sobre o Lucro Líquido e da Contribuição Social sobre o Lucro, nos termos do Acórdão nº 103-19.695. Entretanto, a matéria objeto do presente lançamento permaneceu inalterada (arbitramento dos lucros), motivo pelo qual voto no sentido de negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões (DF), em 15 de outubro de 1998.


SANDRA MARIA DIAS NUNES

